



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 096 de 22 de junho de 2020

“Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19) durante o período junino com vedação de fogos de artifício e fogueiras e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, emitida em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pela atual pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 041/2020 e posteriores, que declararam a situação de calamidade e estabeleceram medidas temporárias, no âmbito do território do Município de Santa Luzia/BA, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além de outras providências;

CONSIDERANDO os potenciais impactos causados por acidentes com fogos de artifícios, fogueiras e intoxicações por fumaça, que tradicionalmente ocorrem nos períodos juninos e tendem a estressar ainda mais os serviços de saúde, que já se encontram abarrotados no mês de junho, em razão do atendimento às pessoas afetadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que ainda se faz desaconselhável, de acordo com autoridades sanitárias nacionais e internacionais, adotar práticas que possam comprometer a eficácia do isolamento social, considerando a acentuada curva ascendente da contaminação pelo COVID-19 no Estado da Bahia nos dias atuais;

CONSIDERANDO que a tradição de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente, provoca três problemas que dificultam ainda mais ao combate à COVID-19, quais sejam: a) aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, b) produção de muita fumaça que irá elevar ainda mais os riscos de problemas respiratórios, c) agravar a superlotação da rede hospitalar;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º Fica vedado, no Município de Santa Luzia, a partir do dia 22 de junho de 2020, e durante todo o período das “festividades juninas”, as seguintes atividades:

- I- o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II- comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III- acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV- queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados;
- V- fechamento de ruas e colocação de toldos.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento de atividades vedadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br